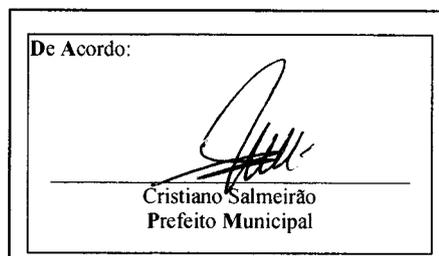




Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO



Birigui, 09 de agosto de 2.019.

Objeto: “Aquisição de equipamento médico e de enfermagem, destinado a unidade básica de saúde 04 da Secretaria de Saúde”.

Recurso interposto pela empresa Cirúrgica Birigui Comércio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 58.748.567/0001-20 doravante denominada **Recorrente**.

1. DA SÍNTESE DOS MEMORIAIS APRESENTADOS PELA LICITANTE CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Após manifestar intenção em recurso durante sessão de abertura na data de 04/07/2019, a licitante **CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** apresentou memoriais tempestivamente.

Pretende a empresa recorrente, em suma, a desclassificação das propostas das empresas TK Produtos e Equipamentos Médicos, Cirúrgica Souza Rio Preto Eireli e Jean Carlos Vetorasso para o item nº 10 do Anexo I do Edital do referido processo.

Para embasar suas alegações, a recorrente apresentou as seguintes resoluções, as quais foram cruciais para a análise do recurso interposto: Resolução – RDC nº 260, de 23 de setembro de 2002, Anexo I, Item 17 não-estéreis indicados para apoio a procedimento de saúde e Resolução – RDC Nº 16, de 1º de Abril de 2.014, ambos extraídos do sítio virtual da ANVISA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. PRELIMINARMENTE

O RECURSO reúne condições de admissibilidade, pois foi protocolizado dentro do prazo recursal e pertinente ao edital.

As demais licitantes foram devidamente comunicadas, de que possuíam o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar contrarrazões quanto ao alegado, porém não o fizeram.

Devido a matéria ser única e exclusivamente de caráter técnico, quanto à indispensável obrigatoriedade de que o objeto (item nº 10 – Poltrona Hospitalar Reclinável) ofertado, esteja devidamente registrado junto a ANVISA, este Pregoeiro Oficial encaminhou à requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca da veracidade da solicitação da recorrente.

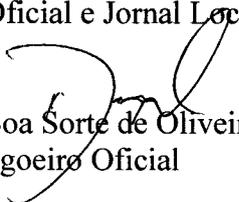
3. DECISÃO

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde, manifestou-se através do Ofício nº 19/2019 LHCM (*doc.anexo*), decidindo ACATAR as razões recursais, após verificação e confirmação embasadas na RDC nº 16 d e 1º de Abril de 2.014 – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Logo, se a Secretaria Municipal de Saúde, decide ACOLHER, o mencionado recurso, ao Sr. Pregoeiro não compete interferir na análise estritamente técnica da pasta, cabendo somente cumpri-la.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa Cirúrgica Birigui Comércio e Representações Ltda, e no mérito, pelo seu PROVIMENTO com fundamento da decisão técnica, DESCLASSIFICANDO as empresas supracitadas para o item nº 10 do Anexo I do Edital, conforme determinação da Secretaria Requisitante.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 05 de agosto de 2019.

Ofício N° 19/2019 LHCM

Assunto: Resposta ao ofício 1.109/2019

Prezado Senhor:

Em resposta ao ofício n° 1.109/2019, e atenção ao pregão presencial 91/2019, tendo em vista que a **Cirúrgica Birigui Comércio e Representações LTDA**, representada por seu procurador, o **Sr Hélio do Amaral Sampaio Júnior**, apresentou **RECURSO**, não concordando com a classificação das empresas: **TK Produtos e Equipamentos Médicos (Lote 10- item 6)**, **Cirúrgica Souza Rio Preto Eireli (Lote 10- item 6)**, **Jean Carlos Vetorasso (Lote 10- item 6)**, solicitando a **Desclassificação** das mesmas para este item, com questionamentos (A ,B e C) apresentando posicionamentos **embasados na RDC n°16 de 1° de Abril de 2014 – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, onde as empresas estão em **discordâncias** para o (Lote 10-item 6). Salientando ainda que as licitantes foram informadas do recurso interposto, para que, caso quisessem interpusessem contrarrazões às razões recursais, porém, **não o fizeram**.

Vimos por meio desde **Acatar** a solicitação de recurso, após verificação e confirmação embasado na **RDC n°16 de 1° de Abril de 2014 – da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, para o (Lote 10-item 6) .

Sem mais para o momento, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Do Carmo Martins
Diretor do Departamento Médico e de Enfermagem

Sandra Angelina Mari
Lourenço Machado
Enfermeira

Renata Nascimento
de Medeiros Serra
Enfermeira

Ilmo. Sr.
Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial.